



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

N° 200

PROJETO DE LEI N°
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

	PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
--	-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Caput do art. 31 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

"Art. 31. A faculdade somente será pré-credenciada para oferta regular de pelo menos um curso de graduação."

Substituir a palavra "pré-credenciada" por "credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, CNE", de modo que o caput do art. 31 passe a ser o seguinte:

"Art. 31. A faculdade somente será credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, para oferta regular de pelo menos um curso de graduação."

JUSTIFICATIVA:

É ao Conselho Nacional de Educação, CNE, que cabem as atribuições constantes neste parágrafo, como está na Lei nº 9.131, de 1995.

Por outro lado, é importante que o Conselho Nacional de Educação, CNE, realize a função de credenciar ou de descredenciar instituições, uma vez que, sendo um órgão colegiado com representantes de todo o país, está apto a perceber as diferenças regionais.

Observe-se, também, que, ficando a critério do Nacional de Educação, CNE, os atos de criação de universidades, centros universitários e faculdades sai da dependência exclusiva da burocracia de órgãos governamentais.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Gabinete dos Deputados Gab. 626
fone: 3111-1000 3105-5326
70160-900 - BRASÍLIA-DF



